



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

OFÍCIO N.º: 45 /2017

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

DATA: 07.04.2017

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 05 /2017, que “*Dispõe Sobre alteração na Lei 993/2017 que trata da Cobrança Dos Débitos Inscritos Na Dívida Ativa e Dá Outras Providências*”, para apreciação e votação dos nobres Vereadores em caráter **urgente**.

Na oportunidade, renovamos a V.Ex.^a. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração, desejando-lhe sucesso na condução dos trabalhos legislativos de nosso município.

Atenciosamente


LÁZARO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Exmo.Senhor Vereador

JOVELIANO DOS SANTOS ROMÃO

Presidente da Câmara Municipal de Berilo/MG

Recebi em
31/04/17




PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

PROJETO DE LEI Nº 05 /2017

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 993/2017 que trata da COBRANÇA DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Berilo, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal Nº 993/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O procedimento de cobrança administrativa regido por esta Lei, vigorará até 31 de julho de 2017.

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia 100% (cem por cento) dos juros de mora e multa incidentes sobre os valores inscritos em Dívida Ativa, para o contribuinte que procurar o Município para promover o pagamento ou parcelamento do seu débito, no prazo e condições fixadas para a cobrança administrativa por esta lei.

§2º - O valor inscrito em dívida ativa, poderá ser quitado, com o desconto de 100% sobre multas e juros de que trata esta lei em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira no ato da negociação e as demais vencendo nos meses subsequentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 07 de ^{Abril} ~~julho~~ de 2017.


Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal

Ailza Aparecida de Souza

Secretária Municipal de Fazenda

Aprovado em 1ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 19/04 20 17

Vani G. Mendes
RUBRICA DO PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Para darmos continuidade ao trabalho de recuperação de valores inscritos em dívida ativa, necessitamos prorrogar os prazos para a negociação administrativa destes débitos.

Durante a negociação anteriormente autorizada, notamos que muitos proprietários de imóveis urbanos, residem em comunidades rurais e não tiveram conhecimento dos benefícios fiscais previsto na lei que concedeu a anistia de multas e juros.

Assim, ao solicitarmos do legislativo municipal a prorrogação do prazo, estamos querendo também atingir o cidadão que está em débito com o município, mas que reside em áreas mais distantes e que a divulgação não foi suficiente para que tomassem conhecimento.

Na certeza de manifestação favorável por parte desta Edilidade, agradecemos antecipadamente e com apreço subscrevemo-nos.

Prefeitura Municipal de Berilo, 07 de ^{Abri}~~abril~~ de 2017.


Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal